PROCURADORIA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019-E-2001

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE FUMO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1° - Fica proibido o uso de fumo em todos o locais de trabalho, ambientes e prédios públicos municipais.

Artigo 2° - Visando conscientização sobre os malefícios do tabagismo, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, implementará campanhas e orientações sobre o tema.

Artigo 3° - Visando incutir consciência anti-tabagista na população a Secretaria Municipal de Educação promoverá anualmente no âmbito municipal concurso com o tema "Purifique o Ar", com programação a ser por ela definida.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 21 DE MARÇO DE 2001.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
17 / 04 / 2001
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/ PARECER
19 / 04 / 2001
PRESIDENTE

À Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para Parecer
19 / 04 / 2001

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2570 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefcl@utranet.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Exmos senhores vereadores

Pelo presente, na esteira do já previsto em legislação estadual estamos remetendo à egrégia Câmara projeto de Lei proibindo a uso de fumo nos locais de trabalho, ambientes e prédios públicos municipais.

Visa ainda adotar campanha anti tabagista nas escolas e junto à população em geral, e a conscientização notadamente dos jovens quanto aos malefícios do vício.

Certos da sensibilidade dos nobres edis quanto abrangência e importância do projeto aguardamos a aprovação.

Atenciosamente,

Vicente de Faria Paiva

Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

19/04/2001
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 019-E-2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE FUMO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta consubstanciada neste Projeto de Lei proibe o uso de fumo nos locais de trabalho, ambientes e prédios municipais, proposta esta já aprovada em nível estadual. Esta proposta visa ainda adotar campanha antitabagista nas escolas e junto à população em geral, e a conscientização notadamente dos jovens quantos aos malefícios causados pelo vício.

Esta Comissão entende não haver do ponto de vista legal, jurídico e constitucional impedimentos para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2001

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIÓZA

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019-E-2001

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE FUMO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2001

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
15/05/2001.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI 019-E-2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE FUMO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2001

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/